



**INTERESSADO:** Secretaria de Educação do Município de São Bernardo do Campo

**ASSUNTO:** Reorganização da oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no formato Educação a Distância (EaD), no âmbito da rede municipal de ensino de São Bernardo do Campo, em consonância com a Resolução CNE nº 03/2025.

**Resolução CME Nº 01/2025**

**APROVADO EM: 27/06/2025**

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.309/2004, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, pelo Decreto nº 14.764/2004, e pelo artigo 229, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976 e:

- Considerando a proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação;
- Considerando a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que estabelece Diretrizes Operacionais Nacionais para a oferta da Educação de Jovens e Adultos na modalidade a distância;
- Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento educacional aos(às) estudantes da EJA-EaD matriculados(as) no 1º semestre de 2025;
- Considerando o princípio constitucional da continuidade do serviço público educacional e da proteção aos direitos educacionais já adquiridos;
- Considerando, ainda, o compromisso do Sistema Municipal de Ensino com a garantia do direito à educação, da equidade e da permanência dos(as) estudantes no percurso formativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, em caráter excepcional e transitório, a manutenção da oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no formato a distância, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, exclusivamente para os(as) estudantes regularmente matriculados(as) até o 1º semestre de 2025.



**Art. 2º** Estabelecer a diretriz de que, a partir do 2º semestre de 2025, o atendimento aos(às) estudantes referidos no artigo anterior ocorra com o apoio de um Polo presencial de acompanhamento pedagógico da EJA-EaD, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, observando critérios de acessibilidade, segurança e localização estratégica, preferencialmente no período noturno, com vistas à permanência e à conclusão do percurso escolar.

**Art. 3º** Recomendar que o Polo presencial da EJA-EaD disponha de infraestrutura adequada, equipe gestora e profissionais de apoio pedagógico, bem como recursos didático-pedagógicos compatíveis com as especificidades da modalidade a distância.

**Art. 4º** Estabelecer, no âmbito normativo deste Conselho, que a partir do 2º semestre de 2025 não sejam autorizadas novas matrículas no formato EaD da EJA na Rede Municipal, recomendando à Secretaria Municipal de Educação a progressiva reorganização da oferta conforme as diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 3/2025 e demais normativas pertinentes.

**Art. 5º** Recomendar à Secretaria Municipal de Educação o monitoramento contínuo da qualidade pedagógica da EJA-EaD no Polo presencial, garantindo as condições materiais e humanas indispensáveis ao pleno desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 27 de junho de 2025.

**ANDREA SPINELLI SUJKOWSKI**

Presidente

Conselho Municipal de Educação